**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3662**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 3° E ART. 4° DA N.º 3.382, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE “INSTITUI A CAMPANHA ‘NÃO USE VENENO, PROTEJA OS ANIMAIS’ POR MEIO DE INFORMAÇÃO CONTRA A VENDA DE VENENOS SEM RECEITUÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de setembro de 2024, APROVOU:

**Art. 1º –** O artigo 3º da Lei n.º 3.382/2020, passará a viger com a seguinte redação:

***Art. 3º – As empresas sediadas no município que realizem comércio de venenos e agrotóxicos controlados, deverão afixar cartaz medindo 30 cm de largura por 50 cm de altura, na entrada do estabelecimento em local de acesso ao público, com letras visíveis, com os seguintes dizeres informativos:***

|  |
| --- |
| *“Não use veneno, proteja os animais”!*  *A venda e uso de venenos em desacordo com a legislação constitui crime de reclusão de 03 a 09 anos, além de multa (lei Federal 14.785/2023).*  *Denuncie o crime no site* ***www.defesa.agricultura.sp.gov.br”*** |

**Art. 2º –** Artigo 4º da Lei n.º 3.382/2020, passará a viger com a seguinte redação:

***Art. 4º – A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação da Lei Federal 14.785/2023 ou autorizados pelos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e da Agricultura, pecuária e abastecimento ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).***

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Setembro de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**